



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

Exposição de Motivos

À Mesa Diretora
da Câmara Municipal de Mariana/MG

Srs. Vereadores;

O **VEREADOR**, Sr. José Jarbas Ramos (PMDB), vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, em especial os artigos 15, inciso II e artigo 148, inciso II, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar **PROJETO DE LEI** pelas seguintes razões:

Os prédios públicos e aqueles que prestam serviços ao público, como Bancos, Cartórios, Lotéricas e afins não dispõem de facilidade para o acesso a idosos e deficientes físicos.

As vias públicas, os passeios, os meio fios, contendo degraus e desníveis acentuados dificultam em muito a locomoção dos idosos e deficientes físicos, em certos locais é até impossível o acesso.

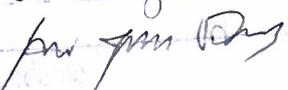
Igualmente o transporte coletivo municipal não oferece o mínimo de condições para o usuário portador de deficiência, sendo necessário proceder a adaptação de pelo menos 20% da frota, com rampa e poltronas que permitam acesso e conforto ao usuário portador de necessidades especiais.

Pelas razões *supra* mencionadas, solicita aos nobres edis desta Casa a aprovação da presente proposição, em prol do interesse público.

Mariana, 30 de outubro de 2002.



José Jarbas Ramos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 02 de dezembro / 2002

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO A UNANIMIDADE
Em 09 de dezembro / 2002

Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 218

Em 31/10/02, 15:50

PROJETO DE LEI N.º 218 /2002

Dispõe Sobre Adaptação aos Prédios, logradouros públicos e transporte coletivo no município para acesso aos idosos e Deficientes Físicos e Dá Outras Providências.

Art. 1.º - Fica determinado a obrigatoriedade de construção de rampa de acesso e corrimão em escadas nos prédios públicos e de prestação de serviços públicos, rampa em logradouros públicos, para facilitar o acesso e locomoção aos idosos e deficientes físicos, nos já existentes e em edificações e vias a serem construídas.

Art. 2.º - Os prédios públicos, e de prestação de serviço publico, disponibilizarão banheiros aos usuários com adaptação para deficientes físicos.

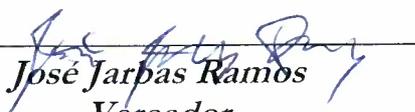
Art. 3.º - O transporte público coletivo do município deverá contar com o mínimo de 20% (vinte por cento) de sua frota adaptada para atender aos deficientes físicos.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da data da sua publicação.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 30 de outubro de 2002.


José Jarpas Ramos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 02/ dezembro / 2002


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 09/ dezembro 2002


Presidente

Exposição de Motivos

À Mesa Diretora
da Câmara Municipal de Mariana/MG

Srs. Vereadores;

O **VEREADOR**, Sr. José Jarbas Ramos (PMDB), vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, em especial os artigos 15, inciso II e artigo 148, inciso II, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar **PROJETO DE LEI** pelas seguintes razões:

Os prédios públicos e aqueles que prestam serviços ao público, como Bancos, Cartórios, Lotéricas e afins não dispõem de facilidade para o acesso a idosos e deficientes físicos.

As vias públicas, os passeios, os meio fios, contendo degraus e desníveis acentuados dificultam em muito a locomoção dos idosos e deficientes físicos, em certos locais é até impossível o acesso.

Igualmente o transporte coletivo municipal não oferece o mínimo de condições para o usuário portador de deficiência, sendo necessário proceder a adaptação de pelo menos 20% da frota, com rampa e poltronas que permitam acesso e conforto ao usuário portador de necessidades especiais.

Pelas razões *supra* mencionadas, solicita aos nobres edis desta Casa a aprovação da presente proposição, em prol do interesse público.

Mariana, 30 de outubro de 2002.

José Jarbas Ramos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Procurado Sob N.º 218
Em 31/10/02 / 1530

PROJETO DE LEI N.º 218/2002

Dispõe Sobre Adaptação aos Prédios, logradouros públicos e transporte coletivo no município para acesso aos idosos e Deficientes Físicos e Dá Outras Providências.

Art. 1.º - Fica determinado a obrigatoriedade de construção de rampa de acesso e corrimão em escadas nos prédios públicos e de prestação de serviços públicos, rampa em logradouros públicos, para facilitar o acesso e locomoção aos idosos e deficientes físicos, nos já existentes e em edificações e vias a serem construídas.

Art. 2.º - Os prédios públicos, e de prestação de serviço publico, disponibilizarão banheiros aos usuários com adaptação para deficientes físicos.

Art. 3.º - O transporte público coletivo do município deverá contar com o mínimo de 20% (vinte por cento) de sua frota adaptada para atender aos deficientes físicos.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da data da sua publicação.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 30 de outubro de 2002.

José Jarbas Ramos
Vereador